



C-DEPJUR Nº 006/99

**CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E A REFINARIA DE PETRÓLEOS
MANGUINHOS S/A.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Mauro Orofino Campos**, CPF nº 029.765.017/34, como **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e a REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A., CGC nº 33.412.081/0001-96, com sede na Av. Brasil nº 3.141, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Diretor **Eduardo Nunes Moreira da Silva**, CPF nº 667.665.407-53, por diante denominada **USUÁRIA** e a **SERVPORT - SERVIÇOS PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 26 3º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC 42.361.972/0001-51, neste ato representada por seu Presidente **Carlos Alberto Barbosa Silva**, CPF 468.187.587-20, por diante denominada **OPERADORA PORTUÁRIA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1.286ª Reunião, realizada em 17/12/98, e, com o que consta do Processo nº 696208/1998, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a utilização da infra-estrutura portuária - marítima e terrestre - e de equipamentos portuários da CDRJ, na movimentação de petróleo e derivados, no Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com término independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias do término do prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação do Contrato implicará na negociação de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E SERVIÇOS

A USUÁRIA, a título de preço operacional, pagará, diretamente ou através de sua OPERADORA PORTUÁRIA, à CDRJ, pela utilização da infra-estrutura portuária, o valor



R\$3,76/t (Três reais e setenta e seis centavos por tonelada) neste incluído o ISS e a Deliberação CAP/RJ nº 012/96, correspondente à incidência da Tabela I - Infra-estrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto (acesso aquaviário), Tabela II - Acostagem, Tabela III - Infra-estrutura Terrestre - Instalações Terrestres e Facilidades (infra-estrutura e controle/conferência) e a Tabela IV - Utilização de Conjuntos de Equipamentos para Movimentação de Cargas e Contêineres, em todos os períodos de trabalho de todos os dias da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão objeto de cobrança, com base na Tarifa Portuária vigente na data de atracação do navio quaisquer serviços e/ou equipamentos requisitados mas não constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do presente instrumento, ficam as partes obrigadas a cumprir o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **USUÁRIA**, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a movimentar um mínimo de 560.000t (quinhentas e sessenta mil toneladas) de petróleo e derivados por período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento da condição estabelecida no parágrafo anterior desta Cláusula, implicará no pagamento à CDRJ, da quantidade faltante com base na Tarifa Portuária vigente na data da cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a **USUÁRIA**, diretamente ou através de sua **OPERADORA PORTUÁRIA**, formalize à CDRJ, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a CDRJ concorde com a prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO

A **USUÁRIA**, diretamente ou através de sua **OPERADORA PORTUÁRIA**, se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido de atracação do navio. O saldo pertinente ao valor da operação será pago até o 7º (sétimo) dia após a emissão da fatura após o término da operação.

PARÁGRAFO QUINTO

A partir do vencimento da fatura referida no parágrafo anterior, a **USUÁRIA**, diretamente ou através de sua **OPERADORA PORTUÁRIA**, se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou

DO CAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ção, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO SEXTO

A **USUÁRIA**, diretamente ou através de sua **OPERADORA PORTUÁRIA**, se obriga a arcar com o ônus e a responsabilidade decorrentes da manutenção do sistema de descarga de granel, nele incluído a tubulação submersa, bem como os outros equipamentos complementares. Todos os serviços de manutenção, a partir da data da assinatura deste instrumento, serão realizados pela **USUÁRIA**, diretamente ou através de sua **OPERADORA PORTUÁRIA**, em conformidade e sob a fiscalização da CDRJ, estando a mesma obrigada a emitir relatórios bimestrais de manutenção atestados por fiscal da CDRJ. Consideram-se incluídos nos serviços de manutenção, o fornecimento da mão-de-obra especializada, bem como a reposição de materiais e peças originais, visando a correta realização dos serviços, garantindo assim, a confiabilidade do sistema.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Além das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA**, diretamente ou através de sua **OPERADORA PORTUÁRIA**, observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto.

PARÁGRAFO OITAVO

Cabe à **OPERADORA** da **USUÁRIA** fornecer toda a mão-de-obra necessária à operação portuária, requisitando-a diretamente ao OGMO local.

PARÁGRAFO NONO

A **USUÁRIA**, diretamente ou através de sua **OPERADORA PORTUÁRIA**, se obriga a assumir para todos os efeitos legais, os encargos técnicos e operacionais referentes à proteção ambiental e a qualquer dano que venha a ocorrer como decorrência da execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

Para a devida efetivação do presente Contrato, a **USUÁRIA**, diretamente ou através de sua **OPERADORA PORTUÁRIA**, deverá apresentar junto ao Departamento Financeiro da CDRJ, garantia de pagamento sob a forma de depósito em caução, carta de fiança bancária ou seguro garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o decurso de 10 (dez) dias da data de vencimento da fatura, sem que haja o respectivo pagamento, o seu valor será imediatamente deduzido, ou cobrado, da garantia oferecida.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia durante a vigência deste contrato, a **USUÁRIA** se obriga a recompor o percentual inicial de 5% (cinco por cento) tantas vezes quantas se tome necessário, até a efetiva liquidação deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia aludida ou o seu saldo, será restituída à **USUÁRIA**, diretamente ou através de sua **OPERADORA PORTUÁRIA**, após a liquidação deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Para o efetivo cumprimento deste instrumento contratual, a Gerência do Porto do Rio de Janeiro executará, além de outros procedimentos rotineiros de administração e operação, a efetiva fiscalização do cumprimento das condições operacionais ora determinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Gerência do Porto do Rio de Janeiro designará, dentre os empregados do seu corpo técnico, o fiscal responsável e o(s) correspondente(s) substituto(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o prazo de vigência deste contrato, a Gerência do Porto do Rio de Janeiro enviará regularmente, até o 15º dia do mês subsequente, à Divisão Comercial, cópia dos relatórios mensais de fiscalização, para acompanhamento dos compromissos afetos à área comercial, que deverão constar do correspondente processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - BONIFICAÇÃO

Os preços operacionais estabelecidos no **caput** da Cláusula Terceira deste instrumento serão reduzidos na forma de Bonificação Especial para cada faixa de movimentação alcançada a cada período anual de contrato, conforme os percentuais abaixo indicados:

FAIXA DE DESCARGA (t)	BONIFICAÇÃO (%)
Acima de 560.000 e até 700.000	20
Acima de 700.000 e até 900.000	40
Acima de 900.000	60

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o Contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

a) Falta de pagamento na forma estipulada;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula, e
- c) Inviabilidade de cumprimento do Contrato, se ocorrer o arrendamento do correspondente Terminal de Granéis Líquidos, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando-se a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO

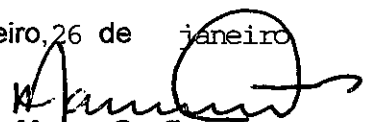
Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$2.105.600,00 (Dois milhões, cento e cinco mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

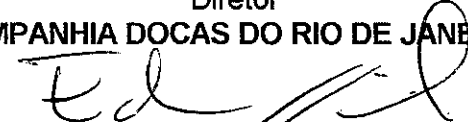
O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

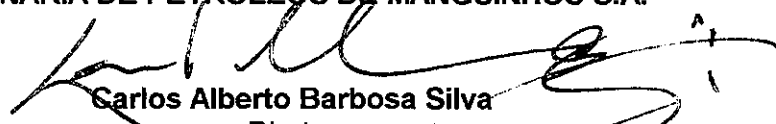
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1999.


Mauro Orofino Campos
Diretor

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


Eduardo Nunes Moreira da Silva
Diretor

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.


Carlos Alberto Barbosa Silva
Diretor

SERVPORT - SERVIÇOS PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS LTDA

Testemunhas

1) 
2) 